



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.08.23
AS 15:30 Horas
Ass: *[Signature]*

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2023, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Duda Pomperry
Vereador **DUDA POMPERMAYER (PP)**

Vice-Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 114/2023

PROJETO DE LEI: 85/2023

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (MDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10/08/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público Urbano no Município de Bento Gonçalves.

O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 85/2023, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a conceder subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município.

Justifica o Executivo Municipal, que o transporte coletivo é um serviço essencial e de competência dos municípios, conforme dispõe a Constituição Federal Brasileira. Esta, por sua vez, por meio da Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, estabeleceu que o meio de transporte é um Direito Social.

Ainda, a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, enfatiza a responsabilidade da municipalidade com o usuário do transporte público e com as empresas concessionárias, a fim de manter o equilíbrio econômico do contrato.

Visto que é de competência do Poder Público buscar alternativas capazes de tornar o sistema atrativo às pessoas, foi elaborado o presente Projeto de Lei, destinando às empresas concessionárias de transporte público, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) por passageiro, até o final do ano de 2023.

Ademais, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças há disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

O presente projeto atende ao Regimento Interno, às normas legislativas e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Relator do PLO 85/2023